GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 008/2016 – CEPE

Aprova o Regulamento Geral do Comitê Científico da URCA – CCP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2016,

CONSIDERANDO o estímulo a participação acadêmica de graduação na pesquisa científica, a qual é indissociável do ensino e da extensão, visando à geração, ampliação do conhecimento e a criação da produção científica ou tecnológica,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Regulamento Geral Científico – CCP da Universidade Regional do Cariri – URCA e com as Alterações observadas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e Aprovadas pelo CEPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Crato – CE, 18 de março de 2016.

FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR
Presidente em Exercício

REGULAMENTO GERAL DO COMITÊ CIENTÍFICO DE PESQUISA-CCP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. lº - Este Regulamento Geral disciplina a organização e o funcionamento do Comitê Científico de Pesquisa-CCP, no âmbito da Universidade Regional do Cariri.

Parágrafo Único- O CCP será regido por normas complementares próprias, respeitadas as disposições constantes neste Regulamento Geral e na legislação vigente.

Art. 2º - A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e à ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e à produção científica ou tecnológica.

Art. 3º - Para fins do disposto no artigo anterior, a pesquisa na Universidade poderá ocorrer nas seguintes categorias:

l- Pesquisa Básica
ll- Pesquisa Aplicada

§ lº - A Pesquisa básica é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias, sem ter necessariamente em vista o seu uso ou a sua aplicação imediata.

§ 2º - A Pesquisa aplicada é realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico e predeterminado.

Art. 4º - São consideradas atividades de pesquisa as ações executadas como o objetivo de adquirir e produzir conhecimentos.

Parágrafo único- Para a caraterização de uma atividade como de pesquisa, é requisito imprescindível à geração de produção intelectual, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 5º - As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na Universidade Regional do Cariri, no âmbito dos Departamentos de Ensino ou equivalentes, Grupos de Pesquisa e dos Órgãos Suplementares, ou fora dela.

Art. 6º - As atividades na Universidade Regional do Cariri serão desenvolvidas com recursos materiais e financeiros próprios ou de outras fontes de financiamento.

§ lº - As receitas das atividades de pesquisa integrarão o orçamento da Universidade Regional do Cariri.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de pesquisa com Captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio pesquisador.

Art. 7º - A Captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente do projeto.

§ 1º - As atividades de pesquisa, quando envolverem a Captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pelo próprio Pesquisador, ou pela própria Universidade através do Departamento Financeiro – DEFIN ou pela Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Cariri-FUNDETEC.

§ 2º -A gestão financeira das atividades de pesquisa observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade Regional do Cariri.

§ 3º - O responsável pela gestão deverá, obrigatoriamente, ao longo da execução e ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e ao Coordenador do projeto.

Art. 8º - Os projetos de pesquisa deverão prever em seu orçamento investimentos nas unidades universitárias (Departamento, Institutos, Laboratório, etc.) sob a forma de aquisição de equipamentos e materiais didáticos e de consumo, comprometendo-se sobre o montante e percentual de 3% (três por cento) no mínimo, destinado a Unidade Universitária de origem do processo.

§ lº - Para a atividade de pesquisa que envolva mais de um Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional de todos, sobre a qual incidirá o percentual de investimento previsto no inciso l deste artigo.

§ 2º - Aos projetos envolvendo a captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, desde que prevista a não-incidência nos respectivos instrumentos de parceria, não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 9º - Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Setor de Patrimônio da Universidade Regional do Cariri, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 10 - Serão de responsabilidade do proponente de atividade de pesquisa, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso individual durante o período de execução do projeto.

CAPÍTULO ll

DAS FINALIDADES DO COMITÊ CIENTÍFICO DE PESQUISA

Art. 11 - O CCP tem por finalidade contribuir para a consolidação e integração das atividades de pesquisa na URCA, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, e em atendimento a critérios de excelência, de desenvolvimento integrado e de formação, em consonância com a missão institucional da URCA.

Art. 12 - São atribuições especiais do CCP:

l. Contribuir para a expansão e o fortalecimento das atividades de pesquisa da URCA.

ll. Avaliar as propostas de projetos quanto ao mérito técnico-científico e à capacidade de implementação, considerando as políticas e as diretrizes da URCA, bem como suas linhas de pesquisa, conforme critérios estabelecidos em editais;

Art. 13 - O trabalho a ser executado pelo CCP reveste-se de fundamental importância para garantir o atendimento das normas da URCA, bem como aquelas expressas nos Editais, especialmente no sentido de garantir que todas as propostas de projetos de pesquisa sejam efetivamente julgadas e selecionadas com base em critérios pré-definidos.

CAPÍTULO lll

DA COMPOSIÇÃO DO MANDATO E DO QUORUM

Art. 14 - O Comitê Científico de Pesquisa-CCP será formado por membros da comunidade científica, tecnológica e administrativa da URCA, assim constituído:

I. O Coordenador de Pesquisa, indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

II. Um representante e um suplente de cada curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III. Um representante titular e um suplente de cada Departamento de ensino, indicados pelos respectivos colegiados Departamentais.

IV. Um representante titular e um suplente de cada Unidade Descentralizada.

§ 1º- Os membros do CCP deverão ser selecionados entre professores da URCA, preferencialmente como titulação de Doutor e/ou de reconhecida competência na sua área de atuação.

§ 2º - Os membros do CCP assinarão um termo de confidencialidade;

§ 3º - A composição do CCP deverá ser devidamente referendada por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 15 - O mandato de cada membro do CCP é de 2(dois) anos, podendo ocorrer recondução.

Parágrafo Único – A recondução de cada membro do CCP será feita através de eleição, excetuando-se o representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 16 – Importará na perda automática do mandato o membro que faltar a duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) alternadas, sem justificativa, reconhecendo-lhe o direito de apresentar justificativa perante o CCP.

Parágrafo Único- Em caso da perda do mandato, o suplente assumirá as funções, e o departamento de ensino deverá indicar um novo representante conforme o artigo 14.

Art. 17 - O quórum mínimo para dar início às reuniões do CCP será de metade mais um (01) de seus membros. Após 30 minutos, as deliberações serão realizadas com os membros presentes à reunião.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ CIENTÍFICO DE PESQUISA - CCP

Art. 18 - São atribuições do Comitê Científico de Pesquisa-CCP:

I- Analisar e emitir pareceres sobre o mérito técnico-científico das propostas de projetos de pesquisa, de conformidade com os critérios estabelecidos em edital;

II- Analisar e emitir pareceres referentes a assuntos ligados à pesquisa na URCA, quando solicitado, inclusive os relativos à participação de pesquisadores em eventos de divulgação científica;

III- Acompanhar e avaliar os resultados das pesquisas financiadas por agências de fomento;

IV- Coordenar os processos seletivos e o acompanhamento das atividades referentes à pesquisa e ao Programa de Iniciação Científica da URCA;

V- Analisar e avaliar, quando solicitado, os relatórios emitidos pelos professores que estão sendo beneficiados pelo Programa de Capacitação do Corpo Docente;

VI- Assessorar a Universidade, mediante o fornecimento de informações prospectivas sobre atividades de pesquisas de forma a contribuir para a formulação de políticas e planejamento da pesquisa;

VII- Assessorar a URCA, dando parecer sobre seleção de pesquisadores visitantes na Instituição.

Art. 19 - O CCP, no julgamento dos projetos, deverá classificá-los por ordem de prioridades para financiamento, consideradas as políticas e diretrizes da instituição, recomendando ao CONSUNI a alocação de recursos da URCA e de possíveis programas associados, bem como indicar convênios com outras instituições.

Parágrafo Único- Os membros do CCP não poderão participar do julgamento de propostas apresentadas por equipes ou grupos dos quais façam parte ou nas quais tenham interesse pessoal.

Art. 20 - Os membros do CCP poderão indicar ao Presidente do CCP consultores *"Ad Hoc",* para subsidiar a avaliação das propostas que estiverem sob a sua responsabilidade como relator.

Parágrafo Único- Os Pareceres individuais dos consultores *"Ad Hoc"* são considerados confidenciais, comprometendo-se os membros do CCP e os técnicos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa que tiveram acesso aos mesmos, a manter sigilo sobre o conteúdo e a autoria.

Art. 21 - Os membros do CCP terão ampla liberdade e apoio para exercerem suas atividades, podendo a qualquer tempo, sugerir a inclusão de temas e assuntos para discussão e deliberação nas reuniões, ou ainda, levantar questões na própria reunião, quando da discussão do item "Outros Assuntos" que deverá, obrigatoriamente, constar da pauta de todas as reuniões.

Art. 22 - Para cada proposta, recomendada ou rejeitada, o CCP emitirá um parecer conclusivo. Para cada projeto recomendado o CCP indicará um Consultor para acompanhar sua execução, podendo ser um dos integrantes do CCP, ou membros da comunidade, especialistas na área de atuação do projeto.

Art. 23 - Das reuniões serão elaboradas Atas para registro da pauta dos assuntos tratados e dos encaminhamentos propostos, sendo aprovados pela maioria.

Parágrafo Único- A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa disponibilizará ao Comitê Científico de Pesquisa - CCP um(a) secretário(a) para secretariar as reuniões.

CAPÍTULO V

DO SECRETARIADO

Art. 24 - O secretariado do CCP funcionará com o apoio de um(a) secretário(a) estabelecido conforme parágrafo único artigo 23.

Art. 25 - Compete ao secretariado:

I. Participar de todas as reuniões do CCP;
II. A lavratura da ata do CCP;
III. Averbação dos atos em livro próprio;
IV. A guarda de todo o equipamento do material concernente às atividades do CCP;
V. Expedição de certidões desde que autorizadas pelo CCP;
VI. Organizar calendário e fazer convocação aos membros do CCP para as reuniões;
VII. Prover os meios necessários para a realização das reuniões, providenciando as instalações físicas e o apoio necessário.
VIII. Nas reuniões do CCP para análise e julgamento do mérito técnico-científico das propostas, deverá fornecer os seguintes materiais: Cópia do edital, listagem das propostas enquadradas, planilhas de julgamento e todo e qualquer material solicitado;
IX. Assinar termo de confidencialidade.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DO CCP E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26 - O CCP é presidido pelo Coordenador de Pesquisa.

Art .27 - O presidente do CCP é o responsável para condução dos trabalhos e quando necessário, terá o voto de desempate.

Art. 28 - As reuniões do CCP são convocadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único- Para julgamento das propostas de projeto de pesquisa o CCP será convocado de acordo com as necessidades decorrentes da demanda e da carga prevista de trabalho.

Art. 29 - São atribuições do Presidente do CCP:

I. Convocar sessões extraordinárias ou excepcionalmente a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do CCP;

II. Coordenar e supervisionar todas as etapas de julgamento das propostas assegurando o fiel cumprimento das normas de funcionamento e o debate exaustivo de cada proposta;

III. Elaborar a pauta e preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CCP fornecendo os dados e informações necessárias às decisões de seus membros, em cumprimento às normas e regras da URCA;

IV. Orientar os membros do Comitê Científico de Pesquisa quanto às suas atribuições;

V. Realizar uma análise preliminar das propostas de projetos de pesquisa, promovendo o pré-enquadramento das mesmas, de acordo com o edital.

VI. Solicitar pareceres de consultores *"Ad Hoc"* para cada projeto, quando necessários, de forma que todos os projetos enquadrados tenham preferencialmente, dois (02) pareceres que subsidiem o julgamento do Comitê Científico de Pesquisa-CCP.

VII. Distribuir os projetos entre os membros do CCP, definindo o relator de cada proposta;

VIII. Manter um cadastro atualizado de consultores *"Ad Hoc"* para utilização no julgamento de propostas em respostas aos editais;

IX. Encaminhar ao CEPE e à Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a lista de propostas recomendadas pelo CCP, conforme a classificação obtida para financiamento;

X. Informar aos proponentes, em no máximo dez (10) dias após a reunião do CEPE, a decisão final quanto ao julgamento das propostas, bem como acesso a cópia dos pareceres conclusivos;

XI. Apoiar os membros do CCP ou os consultores *"Ad Hoc"* por ele indicado, para exercerem as atividades de acompanhamento e avaliação de projetos, incluindo a coleta e processamento de dados, apoio logístico para viabilizar eventuais visitas de acompanhamento e a consolidação de relatórios de Acompanhamento e Avaliação;

XII. Emitir relatórios técnicos à Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com periodicidade semestral, bem como avaliações de projetos a serem elaboradas em parceria com os membros do CCP e/ou *"Ad*

Hoc" consolidando informações sobre o andamento da Pesquisa para ser encaminhado ao CONSUNI da URCA;

XIII. Manter atualizado e disponível um sistema informatizado de dados relativos aos projetos de pesquisa contratados.

Parágrafo único- Será informado aos proponentes que tiverem propostas não enquadradas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data limite para apresentação de propostas, os motivos que resultaram do não enquadramento.

Art 30 - Após a reunião do CCP, a Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em no máximo 10 dias, dará conhecimento a cada proponente sobre o resultado do julgamento, dando-lhe a ciência sobre o parecer conclusivo do CCP e o conteúdo dos pareceres dos consultores *"Ad Hoc",* mantido sigilo de autoria, nesse caso.

CAPÍTULO VII
DA REUNIÃO DO CCP PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Art 31 - Especificamente a reunião do Comitê Científico de Pesquisa-CCP deve obedecer à seguinte sistemática:

I. Apresentação, pelo Presidente do Comitê Científico de Pesquisa-CCP, da metodologia da reunião de julgamento e as orientações básicas emanadas dos termos de referência do Edital e demais procedimento a serem observados;

II. Para enquadramento das propostas antes da discussão, os membros Comitê Científico e relatores submeterão ao plenário as propostas que não se enquadram aos termos do Edital. Uma proposta só será desenquadrada se a maioria dos membros oferecer votos favoráveis; caso contrário, a mesma será levada a julgamento normal. Qualquer membro do Comitê poderá propor o desenquadramento de uma proposta, devendo, para isto, apresentar razões circunstanciadas que o justifique;

III. As propostas enquadradas devem ser relatadas, uma a uma, pelo membro do Comitê Científico responsável, indicado como relator e debatidas exaustivamente em plenário;

IV. Após o julgamento de todas as propostas, o relator de cada projeto elaborará o parecer conclusivo do CCP, com base no parecer inicial e incorporando ao mesmo os resultados dos debates, a pontuação obtida e o resultado da análise. Este parecer será posteriormente encaminhado ao proponente;

V. Os pareceres dos consultores *"Ad Hoc"* serão também encaminhados aos proponentes, comprometendo-se os membros do CCP e os técnicos envolvidos a manterem sigilo sobre a identidade de seus autores;

VI. O final da reunião deverá ser reservado para a elaboração dos pareceres conclusivos e para a elaboração e apreciação da Ata da reunião.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO RELATOR

Art 32 - Cada membro do CCP receberá propostas sobre as quais atuará como relator.

Art 33 - Para cada proposta a ser relatada, poderá haver até dois (02) pareceres de consultores *"Ad Hoc"*.

Art 34 - À proporção que os consultores *"Ad Hoc"* forem emitindo seus pareceres, os relatores terão acesso e deverão proceder a sua análise e elaborar seu parecer sobre a proposta.

Art. 35 - O parecer do relator emitido para cada proposta deverá ser disponibilizado aos membros do CCP até dois dias antes da reunião de maneira a subsidiar a análise do Comitê.

Art. 36 - Após o julgamento e deliberação do Comitê Cientifico de Pesquisa-CCP, o relator deverá preparar o parecer conclusivo do CCP que será encaminhado ao proponente.

CAPÍTULO IX
REGISTRO DO MEMORIAL DO COMITÊ CIENTÍFICO DE PESQUISA-CCP

Art. 37 - Além do parecer conclusivo do relator para cada proposta, o Presidente com apoio dos membros do CCP, elaborará o memorial, obedecendo ao seguinte roteiro:

I. Relação das propostas submetidas ao Comitê Científico de Pesquisa, constando do número do processo; título; coordenador; unidade responsável e orçamento, quando pertinente;
II. Relação das propostas não enquadradas;
III. Relação das propostas recomendadas;
IV. Relação das propostas recomendadas com alterações;
V. Relação de consultores indicados para acompanhamento de cada proposta recomendada;
VI. Outras informações julgadas relevantes.

Parágrafo único – O memorial deverá ser submetido ao plenário, aprovado e assinado por todos os membros do CCP.

CAPÍTULO X

DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 38 - Para os fins desta Resolução considera-se produção intelectual o resultado da atividade de pesquisa abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

Parágrafo único – Para a avaliação de produção intelectual serão observados os critérios estabelecidos pela CAPES e pelo CNPq.

CAPÍTULO XI

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art.39 - Os projetos de pesquisa deverão observar as normas específicas sobre propriedade intelectual, devendo estar submetidos às exigências da legislação pertinente.

Parágrafo Único: Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, apoiar a transferência de tecnologia interna ou externamente e, estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações e da propriedade intelectual da Universidade Regional do Cariri.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Alterações neste regulamento poderão ser propostas pelo Comitê Científico de Pesquisa-CCP e avaliadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 41 -Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional do Cariri-URCA.